



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201. - Tels.: (012) 246-1210 - 246-1211

Cep.: 12.580-000 - ROSEIRA - Est. de São Paulo

LEI Nº905, DE 12/03/99

REF: Altera o Parágrafo Único da Lei nº 137/70.

**JONAS POLYDORO**, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 166, da Lei nº 137, de 31 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado ao contribuinte o Direito de efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, IPTU, em 6 (seis) parcelas, sendo facultado o pagamento integral, dentro do prazo fixado para recolhimento da primeira parcela, com desconto de 10% (dez por cento)”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Roseira, 12 de março de 1999.

**JONAS POLYDORO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Roseira, no dia 12/03/99.

  
**ANA DE MOURA CAMARGO CALTABIANO**

**Secretária da Prefeitura**